



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun Iok**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvida a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (DICJ), relativamente à interpelação escrita apresentada em 1 de Julho de 2025 pelo Sr. Deputado Leong Sun Iok, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 639/E519/VII/GPAL/2025, de 4 de Julho de 2025, e recebida em 4 de Julho de 2025 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho (Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais) e do artigo 6.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho), todos os residentes da RAEM têm direito às mesmas oportunidades de acesso ao emprego, em condições não discriminatórias, e gozam da liberdade de escolha de profissão ou de género de trabalho; contudo, não constitui discriminação a exigência de qualificações profissionais ou académicas específicas, bem como, em virtude da natureza do trabalho em causa, o factor que se apresente como um requisito justificável e determinante para a prestação do trabalho.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização da área do trabalho, procede, de acordo com as suas competências, à investigação, relativamente a queixas ou denúncias que, por qualquer forma, prejudiquem os direitos e interesses laborais dos candidatos a emprego, no sentido de assegurar que os trabalhadores tenham oportunidades de emprego justas. Caso o empregador demonstre comportamento discriminatório injustificado, constitui contravenção, dando lugar à aplicação de multa de 20 000 a 50 000 patacas por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção. Entre 2023 e Junho do corrente ano, a DSAL não recebeu queixas sobre “listas negras de emprego”. A DICJ, por sua vez, também não recebeu qualquer queixa ou pedido de informação sobre “listas negras de emprego”.

Por outro lado, a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) vigente regula uma série de operações de tratamento de dados pessoais. Qualquer empresa que trate ou transmita, sem legitimidade, dados pessoais de candidatos a emprego ou de trabalhadores, pode vir a violar as disposições desta Lei. Mesmo que as empresas tratem os dados pessoais dos candidatos a emprego ou dos trabalhadores com o seu consentimento, os titulares dos dados gozam do direito de acesso e de rectificação. Caso os candidatos a emprego ou os trabalhadores verifiquem que os seus dados pessoais foram tratados ilegalmente, podem apresentar queixa ou denúncia junto da Direcção dos Serviços de Protecção de Dados Pessoais.

Em relação à questão levantada no terceiro ponto da interpelação, tal como foi referido anteriormente, as leis e os regulamentos vigentes já regulam o direito de igualdade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

no acesso ao emprego e na escolha de profissão dos residentes. Salvo nos casos em que a lei não preveja como discriminatórios, os candidatos a emprego continuam a gozar de iguais oportunidades de emprego, independentemente da forma e das razões anteriormente utilizadas para cessar a relação de trabalho. No entanto, é de salientar que, o sucesso da contratação depende do consenso entre as partes empregadora e trabalhadora, das condições de trabalho, entre outros factores. Caso os residentes suspeitem de tratamento injusto ou irrazoável durante o processo de procura de emprego, podem apresentar queixa ou denúncia junto da DSAL, sendo certo que esta irá acompanhar o caso nos termos da lei e proceder ao devido tratamento das infracções.

17 de Julho de 2025.

O Director da DSAL,
Chan Un Tong